Regime de urgência

## **PODER LEGISLATIVO**



# Assembleia Begislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 495/2019

AUTORES: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO EMER-SON BACIL, DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

ESTABELECE REGRAS DE ESTÍMULO, PLANTIO E EXPLORAÇÃO DA ATIVIDADE DA ARAUCÁRIA ANGUSTIFOLIA, E ADOTA DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

00084794

PROTOCOLO Nº: 3252/2019



Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

## PROJETO DE LEI 495/2019



Estabelece regras de estímulo, plantio e exploração da atividade da Araucaria Angustifolia. adota demais providências.

Art. 1º Ficam estabelecidas regras de plantio, cultivo e exploração comercial da Araucaria Angustifolia, garantindo exclusivamente àquele que plantar na modalidade "povoamento plantado", o direito de explorar essa atividade tanto no que se refere à venda de pinhões, como na exploração da atividade madeireira, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - Pinheiro do Paraná: Nome comum da espécie Araucaria angustifolia, também conhecida como Araucária, Pinho, Pinheiro-brasileiro, Pinheiro caiová, Pinheiro São José, Pinheiro macaco, curi'y, Curiúva, Pinheiro das missões, Piño Paraná, ou ainda como utilizado em lotes de exportação, Paraná-pine;

II - Povoamento plantado: quando comprovadamente o plantio tiver sido feito na modalidade "em linha", podendo ocorrer nas divisas de propriedades ou na forma de pomares, quando o espaçamento normalmente é de oito a dez metros, para fins de reflorestamento ou madeireiros.

III – Povoamento natural: área onde ocorre recurso natural nativo.







Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

IV – Mata de Araucárias: conjunto de espécies arbóreas em estágios diferenciados de desenvolvimento, com funções e finalidades diversificadas, também denominada Floresta Ombrófila Mista.

**Art. 3º** Todo aquele que plantar a espécie *Araucaria angustifólia* em imóveis urbanos ou rurais, poderá efetuar o registro dos plantios em cartório, de maneira a não gerar dúvidas sobre o direito de exploração da produção de pinhões e madeira.

I - Os registros poderão ser feitos através de:

a) Elaboração de planta que contenha a localização dos plantios na propriedade ou georreferenciada, indicando as datas e o número de mudas plantadas, com memorial descritivo, devidamente averbadas na escritura/matrícula do imóvel.

§1º As averbações serão reconhecidas como suficientes no que tange à comprovação de plantio para permitir que as Araucárias plantadas "em linha" possam ser aproveitadas economicamente.

**Art. 4º** Será incentivada a formação de cooperativas de agricultores para o plantio de Araucárias e sua exploração madeireira, ou a exploração dos pinhões para venda "in natura", ou industrializados.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

uritiba/PR, 24 de junho de 2019.

Z CLAUDIO ROMANELLI Deputado Estadua





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

#### JUSTIFICATIVA:

Proposições similares foram apresentadas anteriormente por outros parlamentares, entretanto, não chegaram ao final das tramitações e acabaram sendo arquivadas. Acreditando na sua relevância, reapresentamo-lo com as devidas adequações pertinentes.

O pinheiro-do-paraná, símbolo de nosso Estado, é um fóssil vivo pertencente a um dos gêneros mais antigos da flora do planeta. Seus registros vêm do período jurássico, e em nosso território encontrou as condições ecológicas adequadas para se desenvolver.

Espécie generosa, dela tudo se aproveita: madeira, resina, pinhões, até as grimpas, queimadas no fogão do caboclo e na sapeca da erva-mate.

Essas qualidades fizeram do pinheiro de araucária o protagonista econômico da década de 60, mas a intensidade da exploração foi suficiente para praticamente extinguir esse magnífico patrimônio natural. Tudo se retirou, nada se repôs.

Posteriormente, porém, surgiram movimentos ambientalistas que ativaram uma solução extrema: tornou-se proibido o aproveitamento da *Araucaria augustifolia*. Concluindo: quem cortou, faturou, e muito. Quem a preservou acabou penalizado, porque no afã de se preservar a espécie, foram depois atingidos. De medida flácida a restritiva demais.

Hodiernamente a legislação funciona como um tipo de desapropriação branca, aplicando o rigor da lei ao agricultor que sempre manteve o pinhal. Mesmo que a pessoa tenha passado uma vida inteira plantando pinheiros, a legislação, agora, simplesmente proíbe seu justo usufruto, sequer no limite de 15 metros cúbicos a cada 5 anos, para melhorias na propriedade, que antes era permitido.

Ou seja, atualmente se algum produtor notar que em sua propriedade está nascendo algum pinheirinho, ele logo o arranca, porque é de bom senso não permitir que ali se desenvolva uma espécie intocável, que depreciará sua propriedade.

9





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Esses efeitos colaterais de uma legislação falha levaram nosso pinheiro a ser odiado pela nossa gente. Resta-nos uma das duas medidas: mantermo-nos inertes diante da morte dos últimos pinheiros, ou agirmos pela vida, para mudar sua sorte.

É de justiça que quem investiu na vida dos pinheirais seja compensado, e aqueles que dele usufruíram legitimamente ou não, participem de um grande movimento de restauração da espécie, respeitando-a por seus valores econômicos, ecológicos e culturais. Há que se levantar a voz pela justiça ao pequeno produtor rural, e o objetivo deste projeto de lei é justamente esse: estimular e regulamentar o plantio e o posterior corte do pinheiro de araucária a fim de fomentar a atividade econômica do Estado do Paraná.

Todos sabem perfeitamente que qualquer ser vivo é finito e as espécies que não geram novos seres serão extintas, mais dia, menos dia. Portanto, é apenas uma questão de tempo, nada mais. Iremos assistir inertes a extinção da Araucária no Paraná? Isso seria inteligente e o único caminho a seguir?

Felizmente, ainda temos a opção de agir não só pela vida das *Araucarias*, mas em especial temos agora a oportunidade de fazê-la voltar à vida no Paraná e florescer novamente com muita força através de uma nova atividade econômica ora a ser criada.

Graças ao grandioso trabalho de melhoramento da *Araucaria* nas três últimas décadas, através de engenharia genética realizada pelo Professor Flavio Zanette da Universidade Federal do Paraná, sua equipe e a Embrapa, temos hoje uma nova *Araucaria*, não só precoce, como também excepcionalmente produtiva.

Para aqueles que pretendem plantar *Araucarias* para aproveitamento na atividade madeireira, hoje sua precocidade vale a pena. Por outro lado, sua produtividade de pinhões é tão fantástica, que muito provavelmente ninguém que plantar essa *Araucaria* deixará de explorar seus pinhões, uma atividade econômica muito melhor do que seu aproveitamento madeireiro.

A aritmética prova com facilidade essa verdade. O Pinheiro comum produz 30 pinhas de 3 kilos, aos vinte e cinco anos de idade, enquanto o Pinheiro desenvolvido por engenharia genética e enxertado, produz em média 400 pinhas por ano, de até 8 kilos,

0





Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

produzindo sua primeira florada já aos 4 anos e começando a produzir efetivamente aos 8 e plenamente aos 13 anos.

No livro *Araucaria particularidades*, *propagação e manejo de plantios*, editado pela Embrapa e UFPR / Professor Flavio Zanette, se os pinhões forem vendidos ao preço de atacado hoje, de R\$3,00 / kg., cada hectare plantado de *Araucarias* renderá mais de R\$30 mil reais por ano, ou seja, lucro muito maior do que plantar soja.

Salvar da extinção nossa árvore símbolo, gera uma nova atividade econômica no Paraná e abre possibilidades no desenvolvimento de sua culinária e exportação para a China, Japão e demais países no mundo, mercê de sua qualidade nutritiva, visto que os pinhões são ricos em proteínas, vitaminas, sais minerais e outros nutrientes.

É de justiça que quem investiu na vida dos pinheirais seja compensado, e aqueles que dele usufruíram legitimamente ou não, participem de um grande movimento de restauração da espécie, respeitando-a por seus valores econômicos, ecológicos e culturais. Há que se levantar a voz pela justiça ao pequeno produtor rural, e o objetivo deste projeto de lei é justamente esse: estimular e regulamentar o plantio e o posterior corte do pinheiro de araucária a fim de fomentar a atividade econômica do Estado do Paraná.

Diante do exposto, conto com o apoiamento dos nobres parlamentares a

fim de aprovar o presente projeto de lei.

LUIZ CLAUDIO ROMANELL

Deputado Estadual





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob n° 3252/2019 - DAP, em 24/6/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 495/2019.

Curitiba, 25 de junho de 2019.

Michelle Pezzini Matricula 16.485

em	Informamos que revendo nossos registros, busca preliminar, constatamos que o presente projeto:
( )	guarda similitude com
( )	guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite
(<)	guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) VL 483/2011 , 559/2015 , 934/2015
( )	não possui similar nesta Casa. dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.
	Michelle Pezzini Matricula 16.485
1- Ci	ente.
2- Er	ncaminhe-se: ( ) à Comissão de Constituição e Justiça. (🗙) ao Núcleo de Apóio Legislativo.
	Curitiba, 25 de junho de 2019.





## PROPOSIÇÃO COMPLETO

TIPO NÚMERO ANO PROTOCOLO D.A.P.

PROJETO DE LEI 783 2011 7593/2011

DATA ENTRADA PRAZO ASSUNTO

28/09/2011 ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

N° D.O. ALEP DATA D.O. ALEP REGIME DE URGÊNCIA

Não

#### AUTOR(ES)

**DEPUTADO ELTON WELTER** 

#### **PALAVRAS-CHAVE**

PROTEÇÃO, SUSTENTÁVEL, COMPENSAÇÃO, PRESERVAÇÃO, MATA, ARAUCÁRIAS

#### **EMENTA**

ESTABELECE REGRAS DE PROTEÇÃO, UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL E INSTRUMENTOS DE COMPENSAÇÃO 'ELA PRESERVAÇÃO DA MATA DAS ARAUCÁRIAS.

#### **OBSERVAÇÕES**

ARQUIVADO ART.273 (REGIMENTO INTERNO 2005) - FINAL DE LEGISLATURA, CONFORME REQUERIMENTO DO DEP. VALDIR ROSSONI, PROTOCOLO Nº 6496 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

#### TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	<b>AÇÃO</b>	OBSERVAÇÃO	RELATOR
29/08/2013 00:00	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/09/2011 00:00	AGUARDANDO PARECER	Aguardando Parecer	
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/08/2012 16:59	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO. VENCIDO O DEPUTADO TADEU VENERI.	DEPUTADO ALEXANDRE CURI
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	15/08/2012 13:28	AGUARDANDO RECURSO		
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/08/2012 09:15	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.	
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	04/04/2013 15:15	AGUARDANDO PARECER	PROJETO ENCAMINHADO AO RELATOR: PEDRO LUPION	
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/04/2013 16:20	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR	
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/04/2013 13:34	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	23/04/2013 14:52	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI).	
28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	24/04/2013 16:02	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	



# Pag. O Pag.

## PROPOSIÇÃO COMPLETO

_	24					
	28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/04/2013 13:39	CONCEDIDA VISTA	VISTA AO DEP. ADEMAR TRAIANO	
	28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/05/2013 16:21	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
	28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/05/2013 13:39	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
	28/09/2011 00:00	CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/05/2013 10:24	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
	28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	28/05/2013 14:32	ADIAMENTO	ADIADO PELO RELATOR	
	28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	04/06/2013 14:55	CONCEDIDA VISTA	VISTA AOS DEPUTADOS: PEDRO LUPION, HERMAS BRANDĀO JUNIOR E ELTON WELTER DO VOTO EM SEPARADO DO DEP, ADEMAR TRAIANO	
	28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	11/06/2013 14:44	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE DO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
	28/09/2011 00:00	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	18/06/2013 15:09	PARECER FAVORÁVEL	REJEITADO - COM EMENDA SUPRESSIVA	DEPUTADO PEDRO LUPION
		CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		VOTO EM SEPARADO	FAVORAVEL AO RECURSO NA FORMA DA EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL APRESENTADO PELO DEP. ADEMAR TRAIANO - APROVADO (PROVIMENTO DO RECURSO)	
		DIRETORIA LEGISLATIVA	20/06/2013 14:05	RETORNE À COMISSÃO PARA PROVIDÊNCIAS		
	`0/06/2013 15:54	COMBSAU DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DIRETORIA LEGISLATIVA				
	04/07/2013 12:10	COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE	04/07/2013 15:09	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO JONAS GUIMARÃES
	24/10/2013 10:18	DIRETORIA LEGISLATIVA COMISSÃO DE AGRICULTURA	30/10/2013 14:31	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO GILBERTO MARTIN
	08/11/2013 15:08	DIRETORIA LEGISLATIVA				
	11/11/2013 11:28	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
	11/03/2014 11:51	DIRETORIA LEGISLATIVA				
		DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
		DIRETORIA LEGISLATIVA				
	07/05/2014 17:12	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	21/05/2014 16:09	1ª DISCUSSÃO - APROVADO		





## PROPOSIÇÃO COMPLETO

07/05/2014 17:12	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	26/05/2014 16:44	2ª DISCUSSÃO	RECEBEU EMENDAS DE PLENÁRIO - EMENDA 01-REQUERIMENTO Nº2632 E 02 - REQUERIMENTO Nº2633. RETORNA À C.C.J PARA APRECIAR EMENDA.	
27/05/2014 11:38	DIRETORIA LEGISLATIVA				
02/06/2014 16:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/05/2014 16:38	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÉNCIA DO RELATOR	
02/06/2014 16:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	02/06/2014 11:09	CONCEDIDA VISTA	VISTA AO DEP. TADEU VENERI	
02/06/2014 16:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/06/2014 10:55	DILIGÊNCIA	DILIGÊNCIA À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E IAP	
2/06/2014 16:37	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	09/07/2014 10:20	PARECER FAVORÁVEL À(S) EMENDA(S)	APROVADO	DEPUTADO PEDRO LUPION
09/07/2014 10:44	DIRETORIA LEGISLATIVA				
09/07/2014 14:28	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	15/07/2014 18:14	2ª DISCUSSÃO	RETIRADO POR 5 SESSÕES - REQ, Nº 3787 -APROVADO.	
18/12/2014 13:58	DIRETORIA LEGISLATIVA	19/12/2014 09:26	ARQUIVADO ART. 273 - FINAL DE LEGISLATURA		



## PROPOSIÇÃO COMPLETO



TIPO

NÚMERO

ANO

PROTOCOLO D.A.P.

PROJETO DE LEI

559

2015 4079/2015

**DATA ENTRADA PRAZO** 

**ASSUNTO** 

03/08/2015

**ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE** 

Nº D.O. ALEP

DATA D.O. ALEP REGIME DE URGÊNCIA

Não

#### AUTOR(ES)

**DEPUTADO RASCA RODRIGUES** 

#### **PALAVRAS-CHAVE**

MATA DAS ARAUCÁRIAS, ARAUCÁRIA, MATA, PROTEÇÃO, SUSTENTÁVEL, PRESERVAÇÃO, PINHEIRO

#### **EMENTA**

ESTABELECE REGRAS DE PROTEÇÃO, UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL E INSTRUMENTOS DE COMPENSAÇÃO PELA PRESERVAÇÃO DA MATA DE ARAUCÁRIAS.

#### **OBSERVAÇÕES**

TRAMITES/AÇOES	>
----------------	---

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
03/08/2015 17:12	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
03/08/2015 17:48	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/08/2015 17:52	AUTUADO		
06/08/2015 10:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	08/03/2016 17:21	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
06/08/2015 10:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	16/03/2016 15:26	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
06/08/2015 10:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	22/03/2016 13:53	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
06/08/2015 10:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	29/03/2016 13:44	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART.46 §1º DO RI)	
06/08/2015 10:06	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	05/04/2016 13:51	DILIGÊNCIA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECUSROS HIDRICOS - SEMA	
22/06/2016 09:28	DIRETORIA LEGISLATIVA	22/06/2016 15:22	ANEXADO - ART. 120 (SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES)	REQUERIMENTO DE ANEXAÇÃO DO PL N° 934/2015 AO PL N° 559/2015, CONF. PROT. N° 3410/2016-DAP, DO DIA 20/06/2016	
28/06/2016 09:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/03/2018 11:48	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR	

# Pag. Pag.

## PROPOSIÇÃO COMPLETO

28/06/2016 09:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	26/03/2018 15:03	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI)	
28/06/2016 09:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	27/03/2018 15:52	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TÉRMINO DA SESSÃO (ART. 80, §1º DO RI)	
28/06/2016 09:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	03/04/2018 10:34	ADIAMENTO	ADIADO A PEDIDO DO RELATOR	
28/06/2016 09:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	10/04/2018 16:20	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR	
28/06/2016 09:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	17/04/2018 10:50	PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA(S)	APROVADO COM EMENDA MODIFICATIVA	DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA
18/04/2018 14:02	DIRETORIA LEGISLATIVA	18/04/2018 16:01	RETORNE À COMISSÃO PARA PROVIDÊNCIAS		
19/04/2018 11:53	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
19/04/2018 13:59	DIRETORIA LEGISLATIVA	26/04/2018 14:15	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
26/04/2018 15:17	COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	16/05/2018 15:02	PARECER FAVORÁVEL	NA FORMA DA EMENDA MODIFICATIVA DA CCJ.	
16/05/2018 16:02	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/05/2018 11:27	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
17/05/2018 15:27	COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO AOS ANIMAIS	21/05/2018 17:39	PARECER FAVORÁVEL COM EMENDA(S)	APROVADO	DEPUTADO MARCIO NUNES
22/05/2018 14:47	DIRETORIA LEGISLATIVA	24/05/2018 11:24	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
24/05/2018 11:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	30/05/2018 09:45	PARECER FAVORÁVEL	FAVORÁVEL-APROVAD O.	DEPUTADO FERNANDO SCANAVACA
30/05/2018 13:42	DIRETORIA LEGISLATIVA	30/05/2018 15:24	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
30/05/2018 16:52	COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL	09/07/2018 13:53	PARECER FAVORÁVEL		DEPUTADO TIÃO MEDEIROS
10/07/2018 15:55	DIRETORIA LEGISLATIVA	10/07/2018 15:55	ATUALIZADO(A) - ENCAMINHADO(A)		
10/07/2018 16:26	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	28/08/2018 16:32	1ª DISCUSSÃO - APROVADO		
10/07/2018 16:26	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	03/09/2018 17:00	2º DISCUSSÃO - RETIRADO	RETIRADO POR 10 SESSÕES - REQ. Nº 4324 - APROVADO.	
17/10/2018 16:14	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/10/2018 16:14	DESANEXADO	PL DESANEXADO DO PL N° 934/2015	
17/10/2018 16:14	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/10/2018 13:08	ARQUIVADO - A PEDIDO DO(S) AUTOR(ES)	REQUERIMENTO DE ARQUIVAMENTO A PEDIDO DO AUTOR, CONF. PROT. N° 4598/2018-DAP, DO DIA 10/10/2018	





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

ENCAMINHE-SE À DIRETORIA LEGISLATIVA PARA ANOTAÇÕES.

PRESIDENT

KŁ

REQUERIMENTO

Requer a inclusão dos Deputados como coautores do Projeto de Lei nº 495/2019.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUEREM**, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão dos Deputados Emerson Bacil e Hussein Bakri, como coautores do Projeto de Lei nº 495/2019.

Curitiba, 07 de agosto de 2019.

LUIZ CLAUDIO ROMANELI

**Deputado Estadual** 

EMERSON BACIL

Deputado Estadual

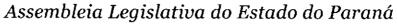
**HUSSEIN BAKRI** 

**Deputado Estadual** 

DAP ASSEMBLEIN LEBISLITIVA DO PARAMA 87-

PARAM 87-43)-7819 14:14 884898 1/1







#### Informação

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão dos Deputados Emerson Bacil e Hussein Bakri, como coautores do Projeto de Lei nº 495/2019, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, conforme protocolo nº 4098/2019-DAP, apresentado na Sessão Plenária do dia 7 de agosto de 2019.

Curitiba, 8 de agosto de 2019.

Maria Henrique de Paul

1. Ciente;

2. Encaminhe-se ao Núcleo de Apoio Legistativo.

Diceter Legislativo





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

#### **CERTIDÃO**

Certifico que os Excelentíssimos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Emerson Bacil e Hussein Bakri, no uso de suas prerrogativas regimentais, não acolheram a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 495/2019, protocolado sob o nº 3252/2019-DAP, sendo a Nota considerada rejeitada nos termos do § 2º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa. § 2º O autor da proposição deterá a prerrogativa de acolher ou não os termos da nota técnica, podendo fazê-lo integral ou parcialmente.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 9 de dezembro de 2019.

Shadea El-Kouba Gomes

Analista Legislativa
OAB/PR 50.784



#### **DESPACHO**

Em decorrência da rejeição da nota técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo, o Projeto de Lei deve prosseguir em seu trâmite com a redação original apresentada.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 9 de dezembro de 2019.

Dyfliardi Afessi Diretor Legislativo





PARECER AO PROJETO DE LEI 495/2019

Projeto nº: 495/2018

Autor: Deputado Luiz Claudio Romanelli

**SÚMULA:** Estabelece regras de estímulo, plantio e exploração da atividade da Araucaria Angustifolia, e adota demais providências.

PARACER FAVORÁCEL.

## **PREÂMBULO**

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli pretende estabelecer regras de plantio, cultivo e exploração comercial da *Araucaria Angustifolia*, garantindo exclusivamente àqueles que plantarem na modalidade "em linha", o direito de explorar essa atividade, tanto no que se refere à venda de pinhões, como na exploração da atividade madeireira, bem como incentivar a formação de cooperativas de agricultores para o plantio e sua exploração madeireira, ou a exploração dos pinhões para venda "in natura", ou industrializados.

Hodiernamente a legislação funciona como um tipo de desapropriação branca, aplicando o rigor da lei ao agricultor que sempre manteve o pinhal.





Mesmo que a pessoa tenha passado uma vida inteira plantando pinheiros, a legislação simplesmente profbe seu justo usufruto. Ou seja, atualmente se algum produtor notar que em sua propriedade está nascendo algum pinheirinho, ele logo o arranca, porque é de bom senso não permitir que ali se desenvolva uma espécie intocável, que depreciará sua propriedade.

Portanto, objetivo deste projeto de lei é: estimular e regulamentar o plantio e o posterior corte do pinheiro de araucária a fim de fomentar a atividade econômica do Estado do Paraná.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, I do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça: I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

O Projeto sob análise objetiva estabelecer regras de plantio, cultivo e exploração comercial da *Araucaria Angustifolia*, garantindo exclusivamente àqueles que plantarem na modalidade "em linha", o direito de explorar essa atividade, tanto no que se refere à venda de pinhões, como na exploração da atividade





madeireira, bem como incentivar a formação de cooperativas de agricultores para o plantio e sua exploração madeireira, ou a exploração dos pinhões.

Sobre a Constitucionalidade, é o que aduz a CF:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios:

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar

Art. 24. Compete à união, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VIII – <u>responsabilidade por dano ao meio</u> <u>ambiente</u>, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios <u>obedecerá</u> aos <u>princípios de legalidade</u>, <u>impessoalidade</u>, <u>moralidade</u>, <u>publicidade</u> e eficiência. (grifo nosso).

Vale ressaltar que o Projeto de Lei visa especialmente fomentar a atividade econômica do Estado do Paraná.





Assim, resta-nos evidente a legalidade e constitucionalidade do projeto, uma vez que o mesmo não fere normas gerais e não há risco monetário ao Estado, muito pelo ao contrário, ajudando e mantendo a economia do Estado.

Dessa forma, analisada a constitucionalidade e legalidade exigida, não havendo óbice para o prosseguimento do presente projeto, esta Comissão de Constituição de Justiça opina-se pela aprovação do presente Projeto e seu devido prosseguimento legal.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da <u>Lei Complementar Federal nº 95/98</u>, bem como, no âmbito estadual, da lei Complementar nº 176/2014, as quais dispôem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

## CONCLUSÃO

Mellanto

Diante do expôsto, opina-se pela APROVAÇÃO do presente

Projeto de Lei diante da CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

Curitiba, 99 de dezembro de 2019.

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

APROVADO

familian segund

er TIÃO MEDEIROS

Relator

< Comissão de Constituição e Justiça

Praça Nossa Senhora da Salete s nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná





#### Informação

Informo que o Projeto de Lei nº 495/2019, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Emerson Bacil e Hussein Bakri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se em condições de prosseguir sua tramitação.

Curitiba, 9 de dezembro de 2019.

Maria Henrique de Paula Mat. 40.668

- 1. Ciente;
- 2. Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Mejo Ambiente e Proteção aos Animais.

Dylliardi Alessi Diretora enistative



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 495/2019

Projeto de Lei nº 495/2019

Autores: Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputado Emerson Bacil, Deputado Hussein Bakri

Estabelece regras de estímulo, plantio e exploração da atividade da Araucaria Angustifolia, e adota demais providências.

PARECER PELA <u>BAIXA EM DILIGÊNCIA</u> À SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST E À EMBRAPA FLORESTAS – UNIDADE COLOMBO.

## **PREÂMBULO**

O presente Projeto de Lei tem por escopo estabelecer regras de plantio, cultivo e exploração comercial da Araucaria Angustifolia, mais conhecida como Araucária ou Pinheiro do Paraná.



## <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>

Cabe a esta Comissão, na forma do art. 51 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, manifestar-se, sobre proposições relativas à proteção do meio ambiente, ecologia e proteção dos animais:

Art. 51. Compete à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais, manifestar-se sobre as proposições que interfiram ou alterem o meio ambiente, que disponham sobre a conservação da natureza, que busquem evitar a depredação dos recursos naturais e que tratem da proteção aos animais.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a inciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá: I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do



Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Neste mesmo diapasão, a <u>CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO</u>

<u>PARANÁ</u>, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto e da competência para legislar sobre a matéria segue-se para a questão material do projeto.

Por se tratar da árvore símbolo do Paraná; ser relevante para o desenvolvimento sustentável do estado; e objetivando a elaboração de parecer condizente com as melhores práticas ambientais e sociais, opinamos pela sua baixa em diligência à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sedest e à Embrapa Florestas – Unidade Colombo, a fim de emitir parecer técnico acerca do Projeto de Lei nº 495/2019, em no máximo 20 (vinte) dias a partir da baixa em diligência.



### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela BAIXA EM DILIGÊNCIA do presente Projeto de Lei à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Sedest e à Embrapa Florestas – Unidade Colombo, para que se manifeste acerca da viabilidade do mesmo, em no máximo 20 (vinte) dias a contar da baixa em diligência.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2.020.

g on ra

DEPUTADO GOURA

Presidente da Corsissão de Ecologia, Meio Ambiente e Proteção aos Animais

DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Relator



#### Assembléia Legislativa do Estado do Paraná CENTRO LEGISLATIVO PRESIDENTE ANÍBAL KHURY



#### REQUERIMENTO



DE URGÊNCIA REGIME **PARA** REQUER TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 495/2019.

Senhor Presidente,

O Parlamentar que o presente subscreve, no uso de suas prerrogativas conferidas pelo § 1º do art. 217 do Regimento Interno, REQUER, após ouvido o soberano Plenário, REGIME DE URGÊNCIA para tramitação e votação do Projeto de Lei n.º495/2019, que estabelece regras de estímulo, plantio e exploração da atividade da Araucaria Angustifolia, e adota demais providências.

Curitiba, em 18 de março de 2020.

LUIZ CRAUDIO ROMANELLI
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A matéria em questão é de interesse público e incide em repercussão para a coletividade. Tendo em vista tal relevância, se faz necessário o presente pedido parag que a proposição tramite em regime de urgência, dispensando em sua tramitação as que a proposição tramite em regime de urgência, dispensando em sua tramitação as exigências, interstícios e formalidades regimentais.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

#### **INFORMAÇÃO**

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 495/2019, de autoria dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Emerson Bacil e Hussein Bakri, recebeu requerimento solicitando REGIME DE URGÊNCIA, conforme protocolo n.º 1185/2020-DAP, aprovado na Sessão Plenária do dia 18 de março de 2020.

Curitiba, 18 de março de 2020.

Rafael Cardoso Mat. 16.988

1. Ciente;

2. Encaminhe-se à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente e

Proteção dos Animais.

Dylliardi Alessi

Diretor Legislativo





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## **INFORMAÇÃO**

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 495/2019, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça.

Informo ainda que o projeto deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 31 de março de 2020.

Rafael Cardoso Mat. 16.988

1. Ciente;

2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylîlardi Alessi Diretor Legişlativo